

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011 SETOR COMÉRCIO VAREJISTA - SINDIMERCADOS



Que entre si ajustam de um lado representando os "empregadores" o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE CURITIBA, REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA E LITORAL DO PARANÁ – **SINDIMERCADOS** - CNPJ: 73.919.771/0001-50, Código da entidade: 002.153.04584-8 Presidente: Pedro Joanir Zonta, CPF:094.576.669-50, no final assinado por seu respectivo presidente e de outro lado representando os "empregados" FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ – **FETROPAR** – CNPJ: 81.455.248/0001-49, Código entidade: 008.241.00000-4 – Presidente: Eptácio Antônio dos Santos, CPF: 177.040.659-04, os trabalhadores nos municípios inorganizados em sindicato serão representados neste instrumento pela FETROPAR, entidade sindical de segundo grau, e nos municípios organizados em sindicato, serão representados pelo filiado a FETROPAR a seguir: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE PARANAGUÁ – **SINDICAP** - CNPJ 80.295.199/0001-61. Código entidade: 008.241.03681-5 - Presidente: Oscar Gonçalves dos Santos, CPF: 668.274.189-87 e o SINDICATO DOS TRABALHADORES DE VEÍCULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA – **SINTRAMOTOS** – PR - CNPJ: 02.914.270/0001-33. Cód. Entidade: 008.241.90148-2 neste ato sendo representada pelo **Dr. Plínio Barroso de Castro Filho** – CPF: 017.660.749-87, Interventor, e pelo Sr. **José Aparecido Faleiros** – CPF: 443.027.629-34 Assistente do Interventor, nomeado pela Justiça do Trabalho no Processo TRT/PR 12178-2010-028-09-00-0 a reger pelas seguintes cláusulas:

01. VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é celebrada para vigor pelo período de 1º de agosto de 2010 a 31 de julho de 2011.

02. ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os Motoristas (Condutores de Veículos Rodoviários), Motoristas (Entregadores Pracistas), Motoristas (Vendedores), Operadores de Empilhadeiras, Manobristas, Motociclistas e Similares e Ajudantes de Motoristas (aqueles que permanecem cotidianamente com os motoristas e auxiliam em carga e descarga) categoria diferenciada que mantenham vínculo nas empresas do Comércio Varejista, representadas pela entidade patronal, acima nominada, observada as respectivas bases territoriais, dos sindicatos aqui acordantes.

2.1. - EXCLUSÕES: Restam excluídos, expressamente, da abrangência do presente instrumento, os Motoristas (Condutores de Veículos Rodoviários), Motoristas (Entregadores Pracistas), Motoristas (Vendedores), Manobristas, Operadores de Empilhadeiras, Motociclistas e Similares e Ajudantes de Motoristas categoria diferenciada, com vínculo nas empresas do comércio em geral representadas pela entidade patronal, que mantenham acordos coletivos próprios, com os sindicatos profissionais signatários do presente instrumento, hipótese em que prevalecerão estes, excluídas expressamente as respectivas empresas e empregados da incidência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

03. PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vistas à celebração de nova Convenção Coletiva para o próximo período (1º agosto de 2011 a 31 de Julho de 2012), deverão ser iniciados com antecedência de 60 (sessenta) dias antes do término desta Convenção.

04. REAJUSTE SALARIAL E PRODUTIVIDADE

Convenciona-se que as empresas representadas pelas Entidades Sindicais Patronais do Comércio Varejista abrangidas por esta convenção, adotarão os mesmos percentuais de reajustes salariais e Taxa de produtividade ou outros benefícios desta ordem que for determinado pela legislação em vigor nas respectivas datas-bases e condições estabelecidas em Convenção Coletiva de Trabalho entre as Entidades Sindicais Patronais convenientes e a correspondente dos trabalhadores da categoria preponderante.

05. CONDIÇÕES DE TRABALHO PREVISTAS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA PREPONDERANTE

As condições de trabalho fixadas na Convenção Coletiva da categoria predominante nas empresas, firmadas pelas entidades patronais participantes da Convenção Coletiva de Trabalho e os Sindicatos representantes dos Empregados da categoria predominante correspondente, serão aplicadas aos Motoristas, no que aqui não for regulado ou não for conflitante com as disposições aqui adotadas, obrigando-se os Sindicatos Patronais a fornecerem cópias das mesmas e de seus Termos Aditivos.

5.1 Serão aplicadas aos motoristas antecipações, reajustes ou abonos espontaneamente concedidos por Acordos Coletivos ou Aditivos à Convenção Coletiva da Categoria predominante.

06. SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o salário normativo correspondente aos seguintes valores mensais, a partir de 1º de agosto de 2010.

- a) – Para Motoristas de Jamanta, Carreta, Semi Reboques Bitrem e Ônibus, R\$ 960,00
- b) – Para Motoristas de caminhões Truck e Microônibus, R\$ 780,00
- c) – Para Motoristas de caminhões de grande porte como "Toco, R\$ 701,00
- d) – Para Motoristas de caminhões como MB/680 e semelhantes e de veículos leves (como Kombi e semelhantes, operadores de empilhadeira e motociclistas e similares) R\$ 650,00
- e) – Para Ajudante de Motoristas R\$ 578,00

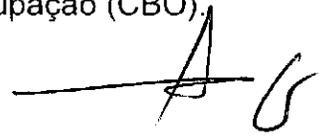
6.1 - DIFERENÇAS SALARIAIS: As diferenças salariais causadas pelo atraso nas negociações da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de outubro de 2010, sem outros ônus.

07. EMPRESAS CONCORDATÁRIAS, FALIDAS

As empresas concordatárias e a massa falida, que continuarem a operar e as empresas que se encontrarem em dificuldades econômicas poderão, previamente, negociar com o Sindicato dos Empregados condições para pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios.

08. ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas anotarão na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado observada a classificação brasileira de ocupação (CBO).



09. EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Ao empregado admitido para a função de outro empregado dispensado, sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais (Instrução nº 004 do TST, item XXIII).

10. COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Para as empresas e empregados que optarem pelo regime de compensação de jornada de trabalho, o horário será o seguinte:

a) Extinção completa do trabalho aos sábados: As horas de trabalho correspondentes aos sábados serão compensadas no decurso da semana de segunda a sexta-feira, com acréscimo de até no máximo, duas horas diárias, de maneira que nesses dias se completem as quarenta e quatro horas semanais, respeitados os intervalos de Lei;

b) Extinção parcial do trabalho aos sábados: as horas correspondentes à redução do trabalho aos sábados, serão da mesma forma compensadas pela prorrogação da jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, observadas as condições básicas referidas no item anterior;

c) Competirá a cada empresa, de comum acordo com seus empregados, fixar jornada de trabalho, para efeito de compensação objetivando a extinção total ou parcial do expediente aos sábados, dentro das normas aqui estabelecidas.

Com a manifestação de comum acordo antes referido, tem-se cumpridas as exigências legais, sem outra formalidade.

11. COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão comprovante de pagamento, especificando as verbas pagas, descontos efetuados e recolhimento do FGTS.

12. ALIMENTAÇÃO E ESTADIA

Os empregados serão reembolsados, quando em viagem a serviço fora do município sede das empresas e que implique em necessidade de refeições e pernoites, das despesas devidas com alimentação e estadia, em níveis adequados, ajustados com as empresas, não podendo em hipótese nenhuma ser inferior ao aqui ajustado.

12.1 – Aos empregados, quando em viagem a serviço das empresas, fora do seu domicílio sede, fica assegurada a percepção de alimentação e estadia paga pelas empresas, nos seguintes valores: R\$ 10, 00, (dez reais) para almoço; R\$ 10, 00, (dez reais) para jantar; R\$ 4.00, (Quatro reais) para café; R\$ 3, 00, (Três reais) para pernoite, totalizando R\$ 27.00 (vinte e sete reais) de despesas diárias comprovadas por documentos fiscais, sem natureza salarial.

12.2 – As empresas que mantiverem refeitórios, restaurantes e dormitórios próprios, ou convênios com restaurantes e dormitórios para o atendimento das obrigações da cláusula e parágrafos, ficam desobrigadas do reembolso.

12.3 – As despesas referidas na cláusula 12, e parágrafos 12.1 e 12.2 não terão natureza salarial.

13. UNIFORMES E MATERIAL PARA TRABALHO

Quando for obrigatório o uso de uniforme e equipamentos para o trabalho, as empresas fornecerão gratuitamente, vedado qualquer desconto a esse título.



14. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas, com os adicionais previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria preponderante.

15. ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos expedidos pelos profissionais dos Sindicatos dos Trabalhadores, tendo em vista convênio firmado com o INAMPS e na hipótese das empresas disporem de serviços médicos e odontológicos próprios, suas validades dependerão do visto de seus profissionais.

16. COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DE DISPENSA

No caso de despedida por justa causa, as empresas comunicarão por escrito aos empregados o motivo da dispensa.



17. SEGURO DE VIDA

As empresas que, em 1º de agosto de 2010, não possuam seguro de vida em grupo, sob sua inteira responsabilidade, com ou sem a participação dos empregados, pagarão mensalmente, o valor equivalente a 4% (quatro por cento) do salário mínimo, por empregado abrangido por esta convenção, ao Sindicato Profissional, que se obriga a manter apólice coletiva de seguro, em favor de seus representados, constantes da relação mensal, junto à guia de recolhimento.

O mencionado seguro deverá oferecer cobertura mínima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para morte natural e invalidez permanente e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para morte em decorrência de acidente.

Na hipótese da empresa possuir até cinco empregados abrangidos por esta convenção, deverá proceder a pagamentos semestrais antecipados, a este título, ao Sindicato Profissional, sem se desobrigar, no entanto, de manter informada a Entidade Sindical obreira sobre alterações de admissão e demissão.

O seguro estipulado pelo Sindicato Profissional vigorará após 60 (sessenta) dias da comunicação de adesão e pagamento do prêmio em guias por este fornecidas, com autenticação do recolhimento em conta bancária, a empresa deverá informar mensalmente o nome completo e a data do nascimento do segurado, ao sindicato profissional através de fax ou relação via correio.

Ocorrendo o sinistro dentro do mencionado prazo de carência não caberá qualquer responsabilidade ao Sindicato Profissional.

As despesas de manutenção de qualquer dos seguros previstos nesta cláusulas não terá natureza salarial.

18. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL:

Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembléia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão com valor mensal a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, Artigo 513 da CLT, "e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias", MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006 e na conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, a seguir transcrita: "Sentença Normativa – Cláusula relativa à Contribuição Assistencial - A turma entendeu que é legítima a cobrança de contribuição sindical imposta aos empregados indistintamente em favor do sindicato, prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição" (RE 189.960-SP – Relator Ministro Marco Aurélio – acórdão publicado no Diário da justiça da União, em 07/11/2000).

18.1 - Diante da manifestação do Supremo Tribunal Federal e nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, do Art. 513 da CLT, "e) impor contribuições a todos aqueles que

participam das categorias”, MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006 ficam as empresas obrigadas ao desconto de 1% (um por cento), conforme aprovado em assembléia geral da categoria profissional, do salário básico de cada trabalhador, mensalmente, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, através de guia por este fornecida, conforme assembléia da categoria realizada no mês de novembro de 2009.

18.2 - Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRTE/MTE Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: “Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro desconto, após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, e divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento”.

18.3 - Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

19. FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado com menos de um ano de empresa, e que rescinda seu contrato laboral, será devido o pagamento das férias proporcionais, desde que o mesmo tenha mais de seis meses de trabalho na empresa, ficando assegurado também o pagamento de 1/3 (um terço) do salário normal na concessão das férias ou na rescisão contratual.

20. RESCISÕES CONTRATUAIS

Nas rescisões contratuais aplicar-se-á o artigo 477 da CLT com a redação dada ao mesmo pela Lei 7.855/89. Na hipótese de não ser efetuado o mencionado pagamento, nos termos estipulados, motivado pela ausência do empregado, a empresa fará comunicação por escrito ao Sindicato dos Trabalhadores, que terá 05 (cinco) dias para a sua manifestação. Persistindo a ausência, ficará a empresa dispensada de qualquer sanção.

21. DESCONTOS

Para efeitos do Artigo 462 da C.L.T., a empresa poderá efetuar descontos na folha de pagamento, quando expressamente autorizado pelo empregado, parcelas relativas à empréstimos dos convênios MTB/CEF e SINDICATOS PROFISSIONAIS, convênio com farmácia, assistência médica e odontológica, óticas, supermercados e congêneres, dentre outros, mensalidades de seguros de vida, feitos perante os sindicatos profissionais convenientes ou empresa, bem como, fornecimento de lanches, refeições, seguros de vida e danos pessoais, e mensalidade de associação recreativa dos empregados. Serão efetuados descontos na folha de pagamento ou verbas rescisórias, nos casos de furto, roubo, multa por infração a Lei de trânsito, danos a bens da empresa ou de terceiros, quando resultar de culpa ou dolo do empregado, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 462 da C.L.T.

21.1 - O repasse das importâncias descontadas, devidas aos sindicatos profissionais, será efetuado até o 5º dia útil após o desconto.

22 - DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS

A empresa comunicará ao seu empregado a ocorrência de notificação de infração de trânsito, quando pelo mesmo praticado, no exercício de sua atividade laboral, apresentando-lhe a respectiva notificação e dele colhendo ciente, a fim de que o mesmo possa solicitar documentos, sempre por escrito e contra recibo, e interpor o recurso, em lei previsto, podendo a empregadora subsidiá-lo a tanto.



22.1 - Na ocorrência de notificação de infração de trânsito, praticada pelo empregado no exercício de suas funções, a empresa providenciará a apresentação do condutor, que deverá firmar o formulário de identificação e fornecer os dados e documentos, na forma estabelecida na legislação.

22.2 - Fica autorizado o desconto salarial dos valores decorrentes de multa de trânsito, em uma única vez ou parcelado, após o decurso do prazo à interposição de recurso administrativo pelo empregado, e desde que esta circunstancia tenha sido prevista no contrato de trabalho conforme § 1º do Art 462 da CLT.

22.3 - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, estando pendente recurso administrativo, fica autorizado o desconto do valor da multa, no documento de rescisão contratual, certo que, em havendo a desconstituição da infração, em sede administrativa ou judicial, ao empregado será devolvido o valor descontado, sendo de sua responsabilidade o pedido de restituição do referido valor junto ao Departamento Pessoal da Empresa.

23. LOCAÇÃO DE MOTOS, MANUTENÇÃO E USO DE IMAGEM

As partes reconhecem que os benefícios concedidos pelas empresas aos condutores de motos e similares, tais como pagamento de aluguel de motos, manutenção, combustíveis ou outra ajuda de custo, bem como, o uso de imagem nas motocicletas e similares, com a finalidade de divulgar o nome da empresa não tem natureza salarial e não gera qualquer direito a vantagens ou indenizações aos condutores ou proprietários das motocicletas ou similares.

24. APLICAÇÃO DA CCT

A presente convenção coletiva de trabalho será aplicável exclusivamente nas empresas do comércio varejista representadas pela entidade patronal sindical signatária.

25. PENALIDADE

Pela inobservância da presente Convenção será aplicada penalidade no valor de 10% (dez por cento) do salário normativo, que reverterá em favor do empregado prejudicado.

26. FORO

As divergências serão dirimidas pelas partes, sendo que o foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista oriunda da presente Convenção Coletiva de Trabalho será o da Vara do Trabalho ou do Juízo de Direito da localidade onde o empregado prestar seus serviços ao empregador.

Curitiba, 14 de outubro de 2010.

Entidade Patronal



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE CURITIBA, REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA E LITORAL DO PARANÁ – **SINDIMERCADOS**

CNPJ: 73.919.771/0001-50, Cód. Entidade: 002.153.04584-8,
Presidente: Pedro Joanir Zonta, CPF. 094.576.669-50



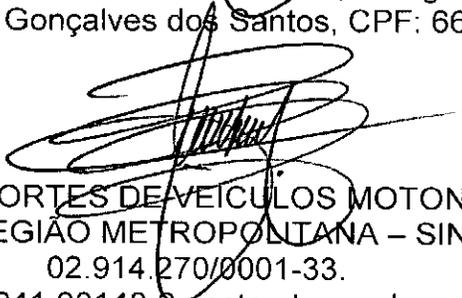
Entidades Profissionais



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ – **FETROPAR** – CNPJ: 81.455.248/0001-49, Código entidade: 008.241.00000-4, Presidente: Epitácio Antônio dos Santos, CPF: 177.040.659-04



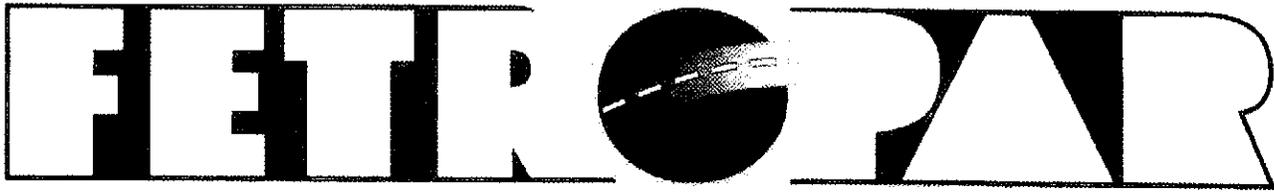
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE PARANAGUÁ **SINDICAP** – CNPJ: 80.295.199/0001-61, Código entidade: 008.241.03681-5, Presidente: Oscar Gonçalves dos Santos, CPF: 668.274.189-87



SINDICATO DOS TRABALHADORES DE VEÍCULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA – SINTRAMOTOS – PR - CNPJ: 02.914.270/0001-33.

Cód. Entidade: 008.241.90148-2 neste ato sendo representada pelo **Dr. Plínio Barroso de Castro Filho** – CPF: 017.660.749-87, Interventor. **José Aparecido Faleiros** – CPF: 443.027.629-34 Assistente do Interventor nomeado pela Justiça do Trabalho no Processo TRT/PR 12178-2010-028-09-00-0





FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 27 de outubro de 2010.

ILMO. SR. ELIAS MARTINS
M.D. SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ –
SUBSTITUTO

SRTE/CURITIBA-PR

O SECRETÁRIO DE NEGOCIAÇÕES COLETIVAS E JURÍDICO DA FETROPAR através de seu membro ao final assinado, nos termos do artigo 5º. Inc. XXXIV alínea "a" da Constituição Federal e do Artigo 614 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, vêm requerer, para fins de registro e arquivo, o depósito de 01 (uma) via da Convenção Coletivo de Trabalho 2010/2011, com vigência a partir de 01 de agosto de 2010 a 31 de julho de 2011, firmada em 14 de outubro de 2010 entre a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - **FETROPAR** - CNPJ: 81.455.248/0001-49 Código entidade: 008.512.00000-4 - Presidente: Epitácio Antonio dos Santos CPF: 177.040.659-04, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE PARANAGUÁ - **SINDICAP** - CNPJ: 80.295.199/0001-61. Código entidade: 008.241.03681-5 Presidente: Oscar Gonçalves dos Santos, CPF: 668.274.189-87 e **SINDICATO DOS TRABALHADORES DE VEICULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINTRAMOTOS - PR** - CNPJ: 02.914.270/0001-33. Cód. Entidade: 008.241.90148-2 neste ato sendo representada pelo Dr. Plínio Barroso de Castro Filho - CPF: 017.660.749-87, Interventor, e pelo Sr. José Aparecido Faleiros - CPF: 443.027.629-34 Assistente do Interventor, nomeado pela Justiça do Trabalho no Processo TRT/PR 12178-2010-028-09-00-0 e de outro lado o **SINDIMERCADOS** - CNPJ: 73.919.771/0001-50, Código da entidade: 002.153.04584-8, representada por seu Presidente: Pedro Joanir Zonta, CPF: 094.576.669-50.

Termos em que,
Pede deferimento.

José Aparecido Faleiros
SECRETÁRIO DE NEGOCIAÇÕES COLETIVAS E JURÍDICO DA FETROPAR

NUDPRO/DRT-PR
46212.014948/2010-38
/ /2010

OUT 2010

